

À Comissão Especial de Licitação

Att: Sr. Presidente do Conselho Regional do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo

**Ref.: Recurso contra a decisão de inabilitação – Processo Licitatório nº
[14358/2024] “CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A NOVA UNIDADE DO SENAC
HORTOLÂNDIA”**

Prezados Senhores,

Eu, Sandra Maalouli Hajli, representante legal da empresa Sandra Maalouli Arquitetura Ltda, CNPJ. 36.100.754/000-160, venho por meio desta, interpor recurso administrativo em face da decisão enviada por e-mail no dia *24 de outubro de 2024*, que inabilitou a empresa no processo licitatório em referência, argumentando que houve equívoco na análise do atestado de capacidade técnica apresentado.

Fundamentação

“A empresa SANDRA MAALOULI ARQUITETURA EIRELI foi inabilitada por não atender ao item 8.5.1 do Edital. De acordo com análise e parecer da área técnica, no Atestado de Capacidade Técnica apresentado não consta o gerenciamento e/ou coordenação de projetos complementares”.

A decisão indica o item 8.5.1 do edital como referência para exigência de comprovação de capacidade técnica, no entanto, a cláusula correta, conforme o edital, é o item 8.3.1. O texto deste item especifica que é necessário um “atestado de capacidade técnica” comprovando experiência em “Projeto de Arquitetura, Gerenciamento e/ou

Recebido em 25/10/24

Felipe Munari
Gerência de Materiais e Serviços
SENAC SP

Coordenação de Projetos Complementares para edificações com área mínima construída projetada de 2.735,00 m².

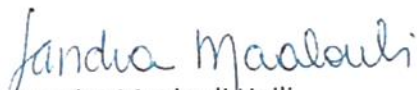
Observe-se que o item 8.3.1 claramente permite comprovação de experiência em qualquer uma das três atividades, dado a pontuação (vírgula; e/ou) indica que o atestado de capacidade técnica pode abranger qualquer um dos três itens: Projeto de Arquitetura, Gerenciamento e/ou Coordenação.

Assim, minha empresa atende plenamente aos requisitos exigidos pelo edital, conforme atestado apresentado.

Diante do exposto, solicito que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, uma vez que a interpretação textual do item 8.3.1 permite a comprovação de qualquer uma das três qualificações mencionadas, e a minha empresa apresentou atestado compatível com tais requisitos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e aguardo deferimento deste recurso.

Atenciosamente,



Sandra Maalouli Hajli

Proprietária

Sandra Maalouli Arquitetura Ltda.

sandra@samba.arq.br | 11 98385-9000